

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Dr. RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### RODOMANU TRANSPORTE LTDA

CNPJ N.º 14.286.399/0001-23

E SUAS FILIAIS

1. Filial – Maceió/AL – CNPJ n.º 14.286.399/0002-04;
2. Filial – Simões Filho/BA – CNPJ N.º 14.286.399/0003-95;
3. Filial – Maracanaú/CE – CNPJ n.º 14.286.399/0004-76;
4. Filial – Pomerode/SC – CNPJ N.º 14.286.399/0005-57;
5. Filial – Uberlândia/MG – CNPJ N.º 14.286.399/0006-38;
6. Filial – São Paulo/SP – CNPJ N.º 14.286.399/0007-19;
7. Filial Teresina/PI – CNPJ N.º 14.286.399/0008-08;
8. Filial – Aracaju/SE – CNPJ N.º 14.286.399/0009-80;
9. Filial – Rio de Janeiro/RJ – CNPJ N.º 14.286.399/0010-14;
10. Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE – CNPJ N.º 14.286.399/0011-03; e
11. Filial – Vitória/ES – CNPJ N.º 14.286.399/0012-86.

OUTUBRO DE 2025

## AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5141846-94.2025.8.09.0137

Incidente n.º: 5531424-92.2025.8.09.0137

Requerente: **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA (MATRIZ)**, e suas filiais: **1) Filial – Maceió/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0002-04, localizada na Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108; **2ª) Filial – Simões Filho/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0003-95, localizada na Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000; **3ª) Filial – Maracanaú/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0004-76, localizada na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410; **4ª) Filial – Pomerode/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0005-57, localizada na Rua Luiz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000; **5ª) Filial – Uberlândia/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0006-38, localizada na Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174; **6ª) Filial – São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0007-19, localizada na Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030; **7ª) Filial Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0008-08,

localizada no Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-01; **8ª) Filial – Aracaju/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0009-80, localizada na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590; **9ª) Filial – Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0010-14, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021; **10ª) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0011-03, localizada na ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010; **11ª) Filial – Vitória/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0012-86, localizada na Rua Pedro Palácios, nº 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA .....	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	17
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	20
6 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	23
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ .....	24
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	27
8.1. Do 1º Termo de Diligência.....	28
8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo .....	31
8.2.2. Da Decisão de Movimentação n.º 104 .....	31
8.3 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo.....	32
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”:** é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

**II. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

**III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”:** é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII.** “**Credores Extraconcursais**”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

**IX.** “**Data do Pedido**”: é o dia 24 de fevereiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

**X.** “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio verde, Estado de Goiás;

**XII.** “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

**XIV.** “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 24 de fevereiro de 2025, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO e em tramite sob o n.º 5141846-94.2025.8.09.0137; e

XVI. “**Devedora**”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes da empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa e suas 11 (onze) filiais e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

## 3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA (em recuperação judicial)** é composta por 01 (uma) **MATRIZ** e 11 (onze) **FILIAIS** e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

**1) RODOMANU TRANSPORTES LTDA (MATRIZ) (CNPJ/MF 14.286.399/0001-23)**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

**2) Filial – Maceió/AL – CNPJ n.º 14.286.399/0002-04**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e  
77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

**3) Filial – Simões Filho/BA – CNPJ N.º 14.286.399/0003-95**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e  
77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

**4) Filial – Maracanaú/CE – CNPJ n.º 14.286.399/0004-76**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;

- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

**5) Filial – Pomerode/SC – CNPJ N.º 14.286.399/0005-57**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

**6) Filial – Uberlândia/MG – CNPJ N.º 14.286.399/0006-38**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

**7) Filial – São Paulo/SP – CNPJ N.º 14.286.399/0007-19**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

## **8) Filial Teresina/PI – CNPJ N.º 14.286.399/0008-08**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

## **9) Filial – Aracaju/SE – CNPJ N.º 14.286.399/0009-80**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

#### **10) Filial – Rio de Janeiro/RJ – CNPJ N.º 14.286.399/0010-14**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

#### **11) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE – CNPJ N.º 14.286.399/0011-03; e**

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

## 12) Filial – Vitória/ES – CNPJ N.º 14.286.399/0012-86

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES				
					NOME	FUNÇÃO/PARTICIPAÇÃO	N.º QUOTAS	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO O %
1	RODOMANU TRANSPC	R\$ 400.000,00	400.000	MANUELA BRANQUINHO BAPTISTA	100%	400.000	R\$ 400.000,00	100%	

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.


## 4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, determinou-se à devedora que providenciasse a imenda à inicial postulatória, a fim de comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, referente às filiais informada na inicial.

Em cumprimento a suso transladada decisão, a requerente apresentou a **emenda** à inicial postulatória, instruindo os autos com os dados e documentos requeridos por este juízo e preconizados na legislação vigente, circunstância na qual, após percuciente exame promovido por este juízo, foi prolatada a seguinte decisão que, dentre outras providências, detrminou a realização de constatação previa, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas (movimentação n.º 12).

Neste Liame, após apresentação do laudo pericial de constatação previa, foi apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 24), tendo sido publicada no dia 05 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição 4183 - Suplemento - Seção III - B.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 28) e, assinalou o termo de compromisso em 14 de maio de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 42 e adiante espelhado:

<p>Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137</p>  <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> Comarca de Rio Verde Estado de Goiás 2ª UPJ das Varas Cíveis</p> <p>Forum Ricardo Campos - Avenida Universitária, s/n, 11.º andar, Edifício Fórum - Bairro Tocantins, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-250, Telefone: 3511-8755, e-mail: upj2rioverde@tjgo.jus.br</p> <p><b>TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL</b></p> <p>5141846-94.2025.8.09.0137</p> <p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -&gt; Processo de Conhecimento -&gt; Procedimento de Conhecimento -&gt; Procedimentos Especiais -&gt; Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -&gt; Recuperação Judicial</p> <p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -&gt; Processo de Conhecimento -&gt; Procedimento de Conhecimento -&gt; Procedimentos Especiais -&gt; Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -&gt; Recuperação Judicial</p> <p><b>RODOMANU TRANSPORTES LTDA</b>, - CNPJ nº 14.286.399/0001-23, bem como de suas filiais: 1ª) Filial - Macaói/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0002-04; 2ª) Filial - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0003-95; 3ª) Filial - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0004-76; 4ª) Filial - Pomerode/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0005-57; 5ª) Filial - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0006-36; 6ª) Filial - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0007-19; 7ª) Filial Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0008-08; 8ª) Filial - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0009-80; 9ª) Filial - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0010-14; 10ª) Filial - Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0011-03; e 11ª) Filial - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0012-86.</p> <p>Ilmo Sr. Administrador(a) Nomeado (a), SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br.</p> <p>Compromissado: STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53.</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 15:50:00 Assinado por ANAÍARA CUNHA RODRIGUES Localizar pelo código: 10908761543264937359869960, no endereço: https://pje.tjgo.jus.br/pj</p>	<p>Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137</p> <p>Encargo: Pelo presente termo fica o (a) compromissado(a) acima identificado (a) para bem e fielmente atuar como Administrador(a) Judicial da Recuperanda Rodomanu Transportes Ltda, 14.286.399/0001-23, no referido processo em trâmite perante esta UPJ das Varas Cíveis na Comarca de Rio Verde/GO, assumindo assim todas as responsabilidades a ele inerentes, tomando o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante artigo 52, I, c/c artigo 33, ambos da LREF, após o firmamento deste termo.</p> <p>Fica desde já o administrador intimado para assinar o referido termo juntado em seguida na forma digital no prazo de 48(quarenta e oito) horas.</p> <p>Rio Verde/GO 9 de maio de 2025</p> <p>ANAÍARA CUNHA RODRIGUES Analista Judiciário</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS (CPF: 438.917.211-53) Administrador (a) Judicial nomeado(a)</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 15:50:00 Assinado por ANAÍARA CUNHA RODRIGUES Localizar pelo código: 10908761543264937359869960, no endereço: https://pje.tjgo.jus.br/pj</p>
---	--

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

**1. Agravo de Instrumento n.º 5396743-88.2025.8.09.0137, interposto por VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

Expediente recursal com pedido de efeito suspensivo que busca a reforma da decisão agravada, em razão do não preenchimento dos requisitos de processamento. Recurso conhecido e desprovido.

Ademais, a devedora juntou nos autos o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 64.

Em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição

n.º 4221 – Seção III, em 30 de junho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 65.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 01 de agosto de 2025 (movimentação n.º 96).

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
24/02/2025	24/02/2025	Pedido de RJ	1	
29/04/2025	29/04/2025	Deferimento do Processamento RJ	24	Art. 52
05/05/2025	05/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	24	
14/05/2025	14/05/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	42	Art. 33
30/06/2025	30/06/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	65	Art. 52, § 1º
15/07/2025	15/07/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
04/07/2025	25/06/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	54	Art. 53
29/08/2025	01/09/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
11/09/2025	11/09/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
01/10/2025		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
03/10/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
03/11/2025		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.


## 5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4221, seção III – B, em 30/06/2025, conforme se verifica na movimentação n.º 65 e abaixo espelhado:


ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4221 - SEÇÃO III  
Processo: 5141846-94/2025.8.09.0137

Disponibilização: sexta-feira, 27/06/2025

Publicação: segunda-feira, 30/06/2025



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**150 anos**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução


NOME: R\$ 20.186.233,60  
 PROCESSO CIVIL - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
 RIO VERDE - UF: VASA CIVIS 1ª - 2ª - R 3  
 DIA/FIIL: NIVANE COTTO DE OLIVEIRA - DNA: 29/06/2025 12:49:50

UPJ - Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis da Comarca de Rio Verde/GO  
 Avenida Universitária, Qd. 07 Lt. 12, Bairro Tocantins, Rio Verde, CEP: 75909468, telefone WhatsApp business (64)3611-8755, e-mail:  
 upj@tjrioverde@tjgo.jus.br e Zoom pelo link <http://tjgo.zoo.usj/9044796205>

PROCESSO: 5141846-94/2025.8.09.0137  
 AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
 REQUERENTES: RODOMANU TRANSPORTES LTDA  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.186.233,60

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 (ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

O Doutor RONNY ANDRE WACHTEL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que RODOMANU TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv- 17, Lote 08, Residencial Bela Vista, Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814, na cidade de Rio Verde - GO; Filial - Maciá/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, Filial - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, Filial - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, Avenida Yolanda Pontes Vidal



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 13:49:53  
Assinado por ANAÍARA CUNHA RODRIGUES  
CPF: 030.459643-0  
Cadastrado em 10/06/2010  
Código: 109687445432563873758615960, no endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/p>

344 de 377

ANEXO VIII - EDIÇÃO Nº 221 - RESCÃO Nº 09.0137 Disponibilização sexta-feira, 27/09/2023 Publicação segunda-feira, 30/09/2023

Queroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-140, Filaal - Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57 Rua Lúcio, nº 345, Sala 4, CEP: 61.900-140, Filaal - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-58 Rua Deodoro Vitorino, nº 195, CEP: 38.545-174, Filaal - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.229-030, Filaal Teresina/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-00 Anevo Shopping Rio Puy Andar 14, Loja 415, Pare 496, CEP: 64.203-801, Filaal - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80 Rua Visconde Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-000, Filaal - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/010-1 Avenida Presidente Vargas, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.035-421, Filaal - Jabotão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0101-03 ROO RIO 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-015, Filaal - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0102-86 Rua Pedro Paolucci, nº 104, Edif. Hester Lagon, Andar 08, Sala 801, CEP: 29.015-160, CEP: 29.015-160, agosto o pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 154184654.2025.8.05.0137, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) O Delineamento do pedido liminar, para determinar aos credores se apresentem de declarar vencimento antecipado ou amortização acelerada em contratos celebrados em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, bem como, a concessão imediata do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determinando a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente; (II) Ainda em caráter liminar, requer a expedição de ofício ao juízo 2º JUIF das Varas Cíveis de Rio Verde - GO (6032828-58.2024.8.05.0137), a fim de que seja determinado o imediato desbloqueio dos valores indevidamente cobrados na conta da Recuperanda, haja vista a relevância e o impacto significativo da medida sobre sua atividade empresarial; (III) O deferimento do processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da empresa Recuperanda, publicando-se a relação de credores para, no prazo legal, ser apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a proseguir-se nas demais fases processuais, nos termos da Lei; (iv) Seja deferido o pedido de parcelamento das custas e despesas processuais, conforme artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil, sugerindo-se que o parcelamento se dê em 10 (dez) parcelas de R\$ 15.831,00 (quinze mil, noventa e três e um real e seis centavos) com a primeira a ser paga em até cinco dias do deferimento do pedido e a demais com vencimento todo dia 20 (vinte) dos meses subsequentes; (v) Após o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, requer a manutenção do pedido liminar e como corolário lógico, seja deferida a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Recuperanda e sua filial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) Seja reinstituído o representante do Ministério Público; (vii) Seja nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL (viii) Seja expedido edital para a publicação no órgão oficial de imprensa para a divulgação e todo o mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial; (ix) Resposta que todos os documentos necessários e essenciais ao ajuizamento e deferimento desta foram encaminhados à presente escrivã; (x) Ao final, requer seja concedida a Recuperação Judicial, com homologação do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado posteriormente, nos termos do Artigo 58 da Lei nº 11.101/05; (xi) Protesta provar o alegado por meio de todas as provas em Direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora o que incluiu vix, a realização de exames periciais, caso sejam necessários, e tudo o que mais preferir for; (xii) Em que este estiver presentes todos os documentos, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade e concessão do prazo de 10 (dez) dias para a referida complementação; COMUNICA também que, verificado a inicial postulatória e a lavra de constatação prévia cumpridas nos pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos necessários ao artigo 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, a presente recuperação judicial, conforme consta na movimentação 24 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Desta forma, preenchidos os requisitos legais, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RODOMANU TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 14.286.399/0001-23, bem como de sua filial, 1ª Filial - Macaé/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002-04, 2ª Filial - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95, 3ª Filial - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, 4ª Filial - Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57, 5ª Filial - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0006-38, 6ª Filial - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, 7ª Filial Teresina/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-00, 8ª Filial - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80, 9ª Filial - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/010-14, 10ª Filial - Jabotão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0101-03 e 11ª Filial - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0102-86. III - Do administrador judicial (NOME) como administrador judicial: SE STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CNPJ:03.034.744/0001-00) RESULTAÇÃO (CNPJ) nº 19.688.356/0001-88, representado por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917-21-53, localizada na Av. Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2026.2475, e/ou (62) 99147-3559 e e-mail: contato@stenius.com.br, FIXO a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 24, §

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 13:49:53  
CNPJ: 03.034.744/0001-00  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88

ANEXO VIII - EDIÇÃO Nº 221 - RESCÃO Nº 09.0137 Disponibilização sexta-feira, 27/09/2023 Publicação segunda-feira, 30/09/2023

1ª, da Lei nº 11.101/05. As autoras deverão promover pagamento do referido valor em 36 (três e seis) parcelas, iguais e sucessivas. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial, em caso de deslocamento para outras cidades do Estado ou unidades da Federação para diligências pertinentes à presente demanda. O administrador deverá comprovar de forma fundamentada as despesas. Compete às empresas, ainda, o ressarcimento com eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxílio do administrador no exercício de suas funções, desde que autorizadas judicialmente. IV - Do desbloqueio dos valores nos autos nº 6032828-58.2024.8.05.0137 Nos autos da execução de título extrajudicial nº 6032828-58, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, o credor FBRAS3 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada buscou o pagamento da quantia de R\$ 138.863,70 pela devedora RODOMANU TRANSPORTES LTDA. Na execução suscitada, em 14/02/2025, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial e seu deferimento, houve o bloqueio da quantia de R\$ 21.952,39 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), em nome da recuperanda RODOMANU TRANSPORTES LTDA, via sistema SISBAJUL (evento 22 - doc. 2 - dos autos de nº 6032828-58). Em 24/02/2025, a empresa executada ingressou com o presente pedido de Recuperação Judicial, tendo sido deferido seu processamento na data de hoje. Põe bem. A suspensão da execução opera efeito ex nunc, ou seja, não retroage para invalidar os atos processuais já consumados, inclusive as penhoras e constrições realizadas. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que mantém bloqueio de valores pertencentes à empresa devedora. Inconformismo da executada. A recorrente alega que as constrições realizadas antes do deferimento do seu pedido de recuperação judicial devem ser levantadas. Inadmissibilidade. Função anterior ao processamento e a publicidade da decisão que deferiu a recuperação judicial. Decisão com efeitos "ex nunc". Penhora que deve ser mantida. Precedentes do STJ. Montante que deverá permanecer em conta judicial após deliberação do Juízo Recuperacional. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2276451-48.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: REGIS RODRIGUES BONVICINO, Data de Julgamento: 09/01/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/01/2024) Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que, ao deferir a suspensão da execução de título de 180 dias nos termos do art. 6º, II, da Lei 11.101/2005, indeferiu pedido de levantamento de bloqueio sobre ativos financeiros da executada, realizados anteriormente. Inconformismo da devedora. Não acolhimento. Decisão que deferiu o processamento de pedido de recuperação judicial da devedora é dotada de efeitos ex nunc, não retroativos. Bloqueio anteriormente efetuado que ficou ser mantido. Decisão mantida. Recurso não provido (Agravo de Instrumento nº 2242796-22.2022.8.26.0000, 26a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Maria de Lourdes Lopez Gil, J. 21.11.2022). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE VALORES QUE OCORREU MUITO ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO QUE TEM DIREITO AO LEVANTAMENTO DO DINHEIRO - Certo que, como regra, o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão da execução individual (arts. 6º e 12, Lei nº 11.101/2005). Todavia, excepcionalmente, é preciso analisar qual a fase em que o processo executivo singular se encontra. Não sua razoável nem jurídico suspensa e execução individual, desprezando tudo o que nela foi praticado. Descabe conferir efeito retroativo à decisão que deferiu o processamento, anulando e desconstruindo todas as fases anteriores dos procedimentos executivos individuais. No caso em tela, a decisão que bloqueou o dinheiro se deu em 13/03/2019. Em 20/04/2021, as devedoras ingressaram com o pedido de recuperação judicial, de modo que o bloqueio e anterior ao pedido e não pode ser atingido por sua eficácia - Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AJ: 22472651020196200000 SP 2247265-10/2019,8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 17/03/2020, 2ª Câmara Reversada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/03/2020) Desse modo, tendo em vista que a decisão que determinou os atos executórios é datada de 11/02/2025 (evento 19 dos autos de nº 6032828-58), e a constrição foi efetuada em 14/02/2025 (evento 22 - doc. 2 - dos autos nº 6032828-58), ou seja, anteriormente à determinação e publicidade do suspensão do processo executivo, a penhora deve ser mantida. Entende-se, considerando a competência universal do juízo recuperacional, que ser resultada que a quantia bloqueada deverá permanecer em conta judicial até o resultado do Pedido de Recuperação Judicial ou eventual deliberação do juízo univo acera do montante conlito nesta execução. V - Das disposições finais 1) Intime-se o administrador para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. 2) DISPENSO a apresentação de certidões negativas de débito fiscal neste fase processual, atendendo ao artigo 2º, II, da Lei nº 11.101/05, exceto para constatação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei nº 11.101/05, ou seja, que a nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial"; 3) DETERMINO a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os inspectores autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida Lei. 4) DETERMINO a abstenção de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e confissão judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 13:49:53  
CNPJ: 03.034.744/0001-00  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88

ANEXO VIII - EDIÇÃO Nº 221 - RESCÃO Nº 09.0137 Disponibilização sexta-feira, 27/09/2023 Publicação segunda-feira, 30/09/2023

ordem de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos, ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ou à falência a iniciar, quanto aos bens de capital existentes a manutenção da atividade empresarial, listados ao evento 39 (três, 18), durante o prazo do stay period. 5.1) A parte devedora deverá 5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto. 5.2) Constar, em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 5.3) comunicar a suspensão a todos os credores, acerca da suspensão das ações e execuções. 5.4) licitar o administrador judicial, a respectivos auditores, livre acesso às demonstrações e documentação essencial ao exercício da atividade para o qual foi nomeado. 5.5) observar a vedação do artigo 6º-A, da Lei nº 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios. 5.6) atentar-se ao disposto na legislação de regência. 6) DETERMINO que a Escrivã e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências e serem enviadas aos credores (art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os editais e prazos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados. 6.1) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005, deverá ser efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso. 7) Os relacions mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Resoluçãon nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com prazos até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico. 8) O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário. 8.1) Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento do pedido de habilitação ou a apresentação das divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelo que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. 9) Intime-se o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos. 10) Oficie-se o JUCIZO para promover a anulação da Recuperação Judicial no agravo correspondente. 10.1) Intime-se o atendimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ofício, também, a Secretária Especial da Receita Federal do Brasil. 11) Expeça-se edital, com observância ao disposto no art. 52, § 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 11.1) Após, intime-se as devedoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos a publicação do edital expedido, sendo das publicações em jornal de grande circulação e uma na Imprensa Oficial - DJE. 12) As impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 13) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, deverá providenciar a servença judicial nosa de edital para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes. 14) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, sob pena de constrição em falência. 15) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, cujo seu âmbito não se estende ao crédito constituído (art. 29 e 56 § 2º da Lei nº 11.101/05). 15.1) Nos moldes do que prevê o artigo 52, § 2º, da Lei nº 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 do mesmo diploma legal. 16) Com a apresentação do plano, responda-se o edital contendo o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, para a publicação do plano, responda-se o edital contendo o artigo 53, parágrafo único, a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação. 17) DETERMINO a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possam acesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 13:49:53  
CNPJ: 03.034.744/0001-00  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88

ANEXO VIII - EDIÇÃO Nº 221 - RESCÃO Nº 09.0137 Disponibilização sexta-feira, 27/09/2023 Publicação segunda-feira, 30/09/2023

CLASSE III - QUIROGRÁFIARIOS

IOXIF FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 8.433.372,00
PLOWINVEST FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 4.314.271,00
ETIENS SEGURADORA S/A	R\$ 2.984.498,00
CAVOS SEGURADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A	R\$ 2.028.529,00
VALOREM SOLUCOES FINANCIERAS S/A	R\$ 1.576.497,00
INVEST FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 810.000,00
CONDUITA RECAPAGER DE PRELUS LTDA	R\$ 22.624,85
BRASVEP PECAS E SERVIÇOS LTD	R\$ 25.647,70
CONDUITA RECAPAGER DE PRELUS LTDA	R\$ 22.624,85
PRETEBRAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA	R\$ 160.000,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para e-mail: recuperacao@stenius.com.br e, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contada da publicação da relação de credores de que trata o 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. O que não fizer ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expõe-se o presente Edital, que será publicado e afixado numa via no Físico do Fórum local, nos termos de lei.

Anaiana Cunha Rodrigues  
Escrivã Judicial  
Autorização pelo Promovimento nº 052010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 13:49:53  
CNPJ: 03.034.744/0001-00  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88  
CNPJ: 19.688.356/0001-88

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores junta à inicial postulatória judicial foi declarada por 13 (treze) credores, que perfaz a monta total de R\$ 20.86.233,58 (vinte milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo 03 (três) credores na classe I - Trabalhista, e 10 (dez) credores na classe III - Quirográfiarios, conforme adiante espelhado:

CLASSE	VALOR	%	QTDE	%
I - TRABALHISTA	R\$ 15.446,58	0,077%	3	23%
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.170.787,00	99,92%	10	77%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.186.233,58</b>	<b>100,00%</b>	<b>13</b>	<b>100%</b>

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no Dje/GO n.º 4266 – Seção III, de 01 de agosto de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 96 e abaixo espelhado:

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4266 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 29/08/2025 Publicação: segunda-feira, 1º/09/2025

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RODOMANU TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5141846-94.2025.8.09.0137 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da RODOMANU TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv- 17, Lote 08, Residencial Bela Vista - Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814., na cidade de Rio Verde - GO; Filial - Macelão/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, Filial - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, Filial - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410, Filial - Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57 Rua Lutz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000, Filial - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0006-38 Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174, Filial - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higiêópolis, CEP: 01.239-030, Filial Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-08 Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-901, Filial - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80 Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590, Filial - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0010-14 Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021, Filial - Jabotão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0011-03 ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010, Filial - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0012-86 Rua Pedro Palácios, nº 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160, nomeada nos autos n.º 5141846-94.2025.8.09.0137, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/Goias, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesso Ego Jus.br 370 de 426

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4266 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 29/08/2025 Publicação: segunda-feira, 1º/09/2025

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rjrodomanu@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ALTAMIR AGUIAR GOMES	R\$ 7.733,00
LEANDRO MACEDO BORGES	R\$ 4.877,08
WENDER DA SILVA GUMARAES	R\$ 3.036,00

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BRAZVEP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18.404,31
CONQUISTA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA	R\$ 22.190,84
DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A	R\$ 2.626.528,62
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 2.637.112,82
FRETBREAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA	R\$ 120.000,00
MAGUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	R\$ 110.360,88
MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 150.352,63
STARS SECURITIZADORA S/A	R\$ 2.884.497,77
VALOREM SOLUÇÕES FINANCIERAS S/A	R\$ 3.097.360,80

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiania/GO, 28 de agosto de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 2

Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesso Ego Jus.br 371 de 426

## 6 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

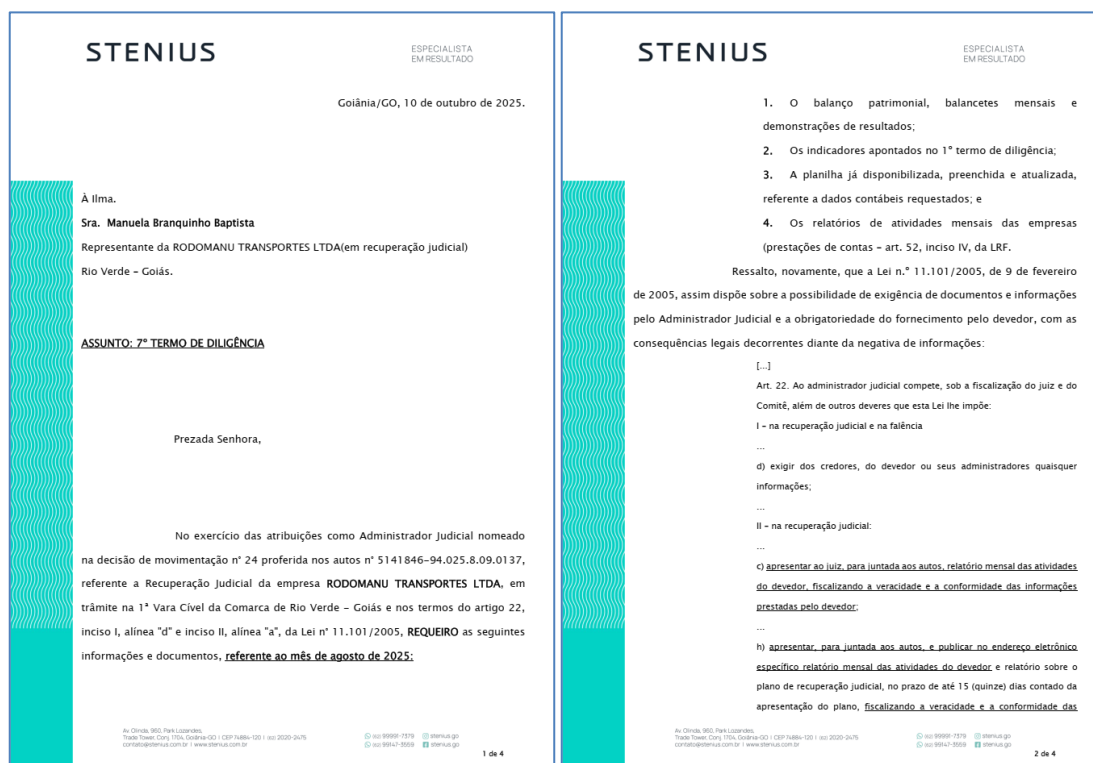
Instruindo o presente Relatório Mensal, a empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA informou que realiza sua escrituração contábil de forma terceirizada, sob a responsabilidade técnica do contador Elinaldo Miranda Cruz, inscrito no CRC n.º GO-011010.

Todavia, os devedores novamente deixaram de encaminhar, dentro do prazo estabelecido, a documentação contábil padronizada, o que motivou o envio do 6º Termo de Diligência (em anexo), por meio do qual foi requerida a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de comunicação ao juízo para as medidas cabíveis.

Cumpre destacar que, embora tenham apresentado de forma intempestiva a documentação referente ao mês de junho de 2025, a referida prestação de contas foi objeto de análise no RMA anterior.

Por sua vez, os devedores mantiveram-se inertes quanto à entrega das informações contábeis referentes aos meses de julho e agosto de 2025, não obstante as reiteradas diligências realizadas por este Administrador Judicial. Em razão dessa omissão, restou inviabilizada a análise da escrituração contábil no âmbito do presente boletim, comprometendo a atualização e o acompanhamento regular das demonstrações financeiras da recuperanda.

Neste sentido, em diligência efetivamente realizada com o objetivo de requisitar a documentação contábil pendente, este Administrador Judicial encaminhou aos devedores o 7º Termo de Diligência, por meio do qual foi solicitada a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Todavia, até a data de protocolo do presente boletim, a referida solicitação não foi atendida, vejamos o referido documento:



## 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

### **I. Houve alteração da atividade empresarial?**

**Resposta:** a devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

### **II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?**

**Resposta:** a devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

### III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: a devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

### IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

### V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, a devedora apresentou forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

### VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

### VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- ( X ) microempresa (ME)
- ( ) empresa média
- ( ) empresa grande
- ( ) grupos de empresas
- ( ) empresário individual

## **IX. Há litisconsorte ativo?**

Resposta: Não

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta:

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado foi unitário.

## **X. Houve realização de constatação prévia?**

Resposta: Sim.

**XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?**

Resposta: Não.

## 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's enviados (em anexo), até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 24), a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

## 8.1. Do 1º Termo de Diligência

Buscando complementar os dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra a **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (em recuperação judicial), bem como para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, e em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 23 de junho de 2025, informações à devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, com prazo para atendimento até o dia 25/06/2025, conforme a seguir espelhado:

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, 23 de junho de 2025.</p> <p>À Ilma. Sra. MANUELA BRANQUINHO BAPTISTA Representante da RODOMANU TRANSPORTES LTDA (em recuperação judicial) Rio Verde - Goiás.</p> <p><b>ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA (REITERA 1º TD)</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação n.º 24 proferida nos autos n.º 5141846-94.2025.8.09.0137, referente a Recuperação Judicial da empresa <b>RODOMANU TRANSPORTES LTDA</b>, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, <b>REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada</b>, referente a <b>RODOMANU TRANSPORTES LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv-17, Lote 08, Residencial Bela Vista, Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814., na cidade de Rio Verde - GO; <b>Filial - Maceió/AL</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, n.º 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, <b>Filial - Simões Filho/BA</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, n.º 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, <b>Filial - Maracanaú/CE</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0004-76, Avenida</p> <p>Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</p> <p>(62) 99991-7379   (62) 99147-3559</p> <p>1 de 8</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Yolanda Pontes Vidal Queiroz, n.º 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410, <b>Filial - Pomerode/SC</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0005-57 Rua Luiz Abry, n.º 346, Sala 04, CEP: 89.107-000, <b>Filial - Uberlândia/MG</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0006-38 Rua Geraldo Vitorino, n.º 195, CEP: 38.415-174, <b>Filial - São Paulo/SP</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030, <b>Filial Teresina/PI</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0008-08 Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-901, <b>Filial - Aracaju/SE</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0009-80 Rua Wilson Barbosa de Melo, n.º 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590, <b>Filial - Rio de Janeiro/RJ</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0010-14 Avenida Presidente Wilson, n.º 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021, <b>Filial - Jaboatão dos Guararapes/PE</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0011-03 ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010, <b>Filial - Vitória/ES</b>, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0012-86 Rua Pedro Palácios, n.º 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Acompanhando a suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.</li> </ol> </li> <li>2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no</li> </ol> <p>Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</p> <p>(62) 99991-7379   (62) 99147-3559</p> <p>2 de 8</p>
--	---

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

- formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, **balançotes mensais** e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e Janeiro a maio de 2025;
  - 4) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas empresas e produtores rurais componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial, com descrição de todos os ciclos e processos de produção, comercialização e/ou eventual industrialização;
  - 5) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel;
  - 6) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2025 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
  - 7) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go  
(62) 99147-3559 #stenius.go

3 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

- 8) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
- 9) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls:
  - a. Em atendimento a este item, disponibilizar, ainda, as indenizações e outras parcelas a que os colaboradores têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- 11) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2022, 2023 e 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:
  - a. Faturamento previsto e arrecadado;
  - b. Quantidade de fretes efetuados/organizados;
  - c. Quantidade de clientes operacionalizados na logística do mês;
  - d. Tempo médio de Entrega;
  - e. Capacidade de Armazenagem;
  - f. Taxa de Rotatividade de Motorista;
  - g. Taxa de Retorno de Investimento (ROI);
  - h. outros indicadores de performance que a devedora entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go  
(62) 99147-3559 #stenius.go

4 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

- Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro) meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 12) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;
  - 13) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
  - 14) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
  - 15) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (24/02/2025);
  - 16) Informações/Indicadores de produção e comercialização, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
    - a. Relatório de caixa;
    - b. Aplicações financeiras;
    - c. Outros ativos;
    - d. Dívida financeira;
    - e. Adiantamento de clientes;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go  
(62) 99147-3559 #stenius.go

5 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

- f. Prejuízos acumulados;
  - g. Ebitda projetado e realizado;
  - h. Resultado contábil e financeiro;
  - i. Fluxo de caixa;
  - j. Ativo imobilizado; e
  - k. Funcionários (por setor).
- 17) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022 e 2023, 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, referente a dados contábeis requestados neste TD; e
  - 18) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;  
(...)  
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go  
(62) 99147-3559 #stenius.go

6 de 8

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida <b>deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 25/06/2025</b>, para o link<sup>1</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores</p> <p>Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:</p> <p>a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;</p> <p>b) Os indicadores arrolados nos itens 8 a 16;</p> <p><sup>1</sup> <a href="https://drive.google.com/drive/folders/18PvYjgafMfms5TUMF@DumAnz0iU7am8?usp=drive_link">https://drive.google.com/drive/folders/18PvYjgafMfms5TUMF@DumAnz0iU7am8?usp=drive_link</a></p> <p>* Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, <b>deverá</b> requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a> / <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a>.</p> <p>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</p> <p>(62) 99991-7379   @stenius.go (62) 99147-3559   #stenius.go</p> <p>7 de 8</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>c) A planilha mencionada no item 18 acima (preenchida e atualizada); e</p> <p>d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),</p> <p>deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, <b>até o dia 10 de cada mês subsequente</b>, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).</p> <p>Por fim, ressalta-se as seguintes determinações do juízo contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:</p> <p><b>V – Das disposições finais</b></p> <p>5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto.</p> <p>5.5) observar a vedação disposta no artigo 6º-A, da Lei n.º 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99991-7379 ou pelos e-mails: <a href="mailto:rjrodmanu@stenius.com.br">rjrodmanu@stenius.com.br</a> / <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a> / <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a>.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA-1968330001916 CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</p> <p>(62) 99991-7379   @stenius.go (62) 99147-3559   #stenius.go</p> <p>8 de 8</p>
---	--

Em resposta, a devedora solicitou a dilação do prazo tendo em vista o volume de informações solicitadas e o prazo exíguo para entrega.

Na ocasião, foi concedido o prazo adicional para apresentação das documentações requestadas até o dia 27/06/2025, contudo, até o protocolo deste boletim a devedora não forneceu a integralidade da documentação documentação requestada, razão pela qual será objeto de novas diligências.

## 8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

### 8.2.2. Da Decisão de Movimentação n.º 104

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 104, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

#### a) Das Determinações à Devedora

*“(...) Permanecendo inerte, INTIME-SE A PARTE AUTORA para o recolhimento do valor remanescente das custas (vencimento antecipado), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição (artigo 3º do Provimento nº 21/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás). (...)”*

Compulsando os autos, constata-se que a devedora não cumpriu com o determinado neste item.

#### b) Das Determinações a Escrivania

*“(...) Permanecendo inerte, em virtude do vencimento antecipado decorrente da inércia do autor no pagamento regular, intime-o pessoalmente para, em 5 (cinco) dias, recolher a integralidade das custas complementares, sob pena de extinção dos autos por abandono. (...)”*

Compulsando os autos, constata-se que a escrivania não cumpriu com o determinado neste item.

## 8.3 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 22 de setembro de 2025 (movimentação n.º 104), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petítórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	RODOMANU TRANSPORTES LTDA (Devedora)	Descrição
19/08/2025	91	Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG)	Informa a realização da anotação de Recperação Judicial no registro da empresa.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com a devida publicação da decisão de deferimento (movimentação n.º 24), da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 65), apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64), bem como, por conseguinte, providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores com aviso de recebimento do PRJ (movimentação n.º 96) com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com a empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito, ressalta-se a impossibilidade de análise da escrituração contábil mensal referente ao mês de agosto de 2025, tendo em vista a ausência de entrega da documentação pertinente, imprescindível para a realização da análise técnica por este Administrador Judicial.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação da devedora para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento, com ênfase na documentação contábil referente ao mês de agosto;

3) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**